



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

PROCESSO Nº 035/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**, mediante a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e periféricos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica semanal nos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

DIA/HORÁRIOS:

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 13/03/2026 AS 08H00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13/03/2026 AS 08H59

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 13/03/2026 AS 09H00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 13/03/2026 AS 09H01

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.novobbmnet.com.br ou

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Prefeitura de Cerqueira César

Endereço: Rua Olimpio Pavan nº 290 – Cerqueira César/SP

E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br.

Fone/fax: (014) 3714-7200 ramal 2022

LOCAL: - www.novobbmnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: 035/2026

Pregão nº 027/2026

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Cerqueira César através da Secretaria Municipal de Saúde e este Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br

2. - DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e periféricos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica semanal nos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

2.2 – Os serviços prestados deverão atender as exigências do Termo de Referência, bem como atender também as exigências no que diz respeito

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01 – Administração Geral da Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Prefeitura de Cerqueira César

Endereço: Rua Olimpio Pavan nº 290 – Cerqueira César/SP

E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br.

Fone/fax: (014) 3714-7200 ramal 2022

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até dois dias úteis que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4. Não poderão disputar esta licitação:

6.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5. O impedimento de que trata o item 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8. O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 7.1.8 - declarar o vencedor;
- 7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

9. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

10. - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

10.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

10.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando **“enviar proposta”**.

10.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

10.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

10.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10.12 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

10.13.1O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

11. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

11.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

11.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

11.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

11.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

11.11 No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11.1A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

11.11.2A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

11.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.17 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.17.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

11.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

11.17.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.17.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.17.6.2 empresas brasileiras;

11.17.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.17.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.18.1A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.18.2A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.18.3O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.19 Será desclassificada a proposta que:

11.19.1 conter vícios insanáveis;

11.19.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.19.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.19.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.19.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.20 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.20.1A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.20.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.20.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.21 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.22 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

11.22.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.23 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.23.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.23.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.23.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.23.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12. - DA HABILITAÇÃO:

Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 04 (quatro) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

12.1 Habilitação Jurídica

12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

12.1.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

12.1.3. Ficha cadastral completa da Junta Comercial

12.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

12.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

12.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

12.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses, nos seguintes termos:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas): publicados em Diário Oficial ou em jornais de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;

b) Sociedades limitadas: fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;

c) Sociedades criadas no exercício em curso ou com criação em período anterior ao limite exigido para registro legal do balanço: fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

d) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto do Microempreendedor Individual, Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas), fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;

e) Empresas optantes ou obrigadas a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devem apresentar o Balanço nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015, Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, alterações destes e demais legislações vigentes, sendo o balanço e demonstrações contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento e Recibo de Entrega com o devido código de autenticação para que seja possível verificar a autenticidade das informações apresentadas.

Apresentação dos índices de liquidez da licitante, para comprovação de sua boa situação financeira, calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, admitida a atualização de seus valores por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, que deverá atender ou superar os índices a seguir expostos, sob pena de inabilitação:

ILC = ATIVO CIRCULANTE $\geq$ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO $\geq$ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IEG = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO $\leq$ 0,50
ATIVO TOTAL

Onde “ $\geq$ ” maior ou igual e “ $\leq$ ” menor ou igual.

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IEG = índice de endividamento geral

As empresas que não atenderem ou apresentarem qualquer dos índices referidos no subitem, deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social de pelo o menos 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

Declarações complementares de apresentação obrigatória:

Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** entre a data de sua expedição e a data do certame.

Qualificação Técnica

No mínimo um **atestado de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de desempenho do licitante compatível com o objeto licitado.

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, expedida pelo Conselho Profissional competente; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria das instalações e dos locais de execução dos serviços, podendo ser acompanhado por servidor designado para esse fim, caso queira, de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 16h00, mediante prévio agendamento. O prazo de vistoria iniciar-se-á no dia no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.

A realização da vistoria não é obrigatória. No entanto, caso o licitante abra mão de realizá-la, deverá fazer declaração de renúncia e não poderá justificar erros ou omissões em sua proposta comercial pelo simples fato de não a ter realizado.

Comprovação de ter sede no máximo a 150 km da cidade de Cerqueira César

14– DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

14.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.3.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa deverá encaminhar os contratos assinados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento por e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

17.1.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora enviado o contrato, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades no edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou da não assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão aplicadas as penalidades previstas no edital, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

18. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

18.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

18.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

19. - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.9 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

19.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1 ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

19.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

19.12.3 ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação

19.12.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

Cerqueira César, 18 de fevereiro de 2026.

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO I

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 010/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA DE ELABORAÇÃO: 03/02/2026

Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva, nos equipamentos e periféricos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica semanal nos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

A contratação será realizada na seguinte classificação funcional: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

As manutenções preventivas e corretivas de equipamentos odontológicos são práticas importantes para manter o funcionamento dos equipamentos com um nível alto de desempenho, o que garante o melhor tratamento possível para os pacientes/usuários que são atendidos nas Unidades Básicas de Saúde do município bem como os alunos da rede municipal de ensino. Devido ao uso constante, é comum que os equipamentos sofram desgastes, como falta de lubrificação, oscilação na pressão, oscilação de temperatura, entupimentos e vazamentos, os quais podem representar grandes problemas durante os atendimentos/tratamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Conforme a Resolução RDC nº 15 de março de 2012, se faz necessário que os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para a saúde, levando em consideração que sua utilização em procedimentos invasivos, entram em contato com a pele e mucosas.

Ao decidir entre a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos deve-se levar em conta as características desses equipamentos, bem como os custos envolvidos nessas operações, pois a compra de equipamentos odontológicos em geral resulta em um alto volume de gastos, tornando necessário preservar o investimento e possíveis descartes desnecessários. Para determinar a escolha, leva-se em consideração a identificação do melhor custo-benefício para os regimes de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.

A qualidade e o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde são imprescindíveis para o correto andamento das atividades desenvolvidas por este. Com esta preocupação, e considerando a grande demanda de atendimentos realizados, torna-se necessário que estes equipamentos sejam periodicamente revisados e reparados com o máximo de rapidez quando houver necessidade. Por este motivo é imprescindível um serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dispondo de mão-de-obra especializada necessária, ferramenta e peças, considerando caráter contínuo desta demanda.

A contratação tem por objetivo, atender as necessidades estruturais indispensáveis, no que diz respeito as atividades na área da saúde municipal, ressaltando que a inexistência de um programa de manutenção preventiva e corretiva, acarretará uma drástica diminuição da vida útil dos equipamentos, além da interrupção da continuidade dos atendimentos ao público, bem como, acarretando em novas aquisições de equipamentos, podendo causar futuro prejuízo a municipalidade

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, tendo em vista este instrumento ainda estar sendo elaborado pela Administração Pública.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Habilitação Jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Qualificação Técnica

No mínimo um **atestado de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de desempenho do licitante compatível com o objeto licitado.

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, expedida pelo Conselho Profissional competente; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria das instalações e dos locais de execução dos serviços, podendo ser acompanhado por servidor designado para esse fim, caso queira, de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 16h00, mediante prévio agendamento. O prazo de vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.

A realização da vistoria não é obrigatória. No entanto, caso o licitante abra mão de realizá-la, deverá fazer declaração de renúncia e não poderá justificar erros ou omissões em sua proposta comercial pelo simples fato de não a ter realizado.

Comprovação de ter sede no máximo a 150 km da cidade de Cerqueira César

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os orçamentos deverão ser realizados pelo Departamento de Compras, obedecendo os critérios estabelecidos na Nova Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, nos equipamentos e periféricos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica semanal nos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	meses	12	contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva, nos equipamentos e periféricos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica semanal nos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde

A empresa deverá ter sede a 150 km da cidade de Cerqueira César, conforme justificado abaixo:

Os serviços objeto da contratação possuem caráter essencial e contínuo, uma vez que estão diretamente vinculados à prestação de atendimento odontológico à população. A paralisação de equipamentos compromete:

- A continuidade dos atendimentos;
- O cumprimento de agendas previamente estabelecidas;
- A execução de procedimentos de urgência;
- A segurança dos pacientes e profissionais.

A exigência de proximidade geográfica visa assegurar capacidade de resposta célere, sobretudo em casos de manutenção corretiva emergencial.

Considerando que o objeto prevê assistência técnica semanal programada, a distância excessiva entre a sede da empresa e o Município pode:

- Comprometer a regularidade das visitas técnicas;
- Aumentar riscos de atrasos por questões logísticas;
- Elevar custos indiretos de deslocamento;
- Impactar negativamente a eficiência do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

A limitação a 150 km permite deslocamento viável em tempo reduzido, inclusive para atendimentos extraordinários, garantindo maior previsibilidade operacional.

Em situações de falha inesperada de equipamentos essenciais (cadeiras odontológicas, compressores, autoclaves, raio-X, entre outros), o tempo de resposta é fator crítico. A proximidade geográfica:

- Reduz o tempo de inatividade dos equipamentos;
- Minimiza prejuízos à prestação do serviço público;
- Evita cancelamentos de consultas e procedimentos;
- Garante maior efetividade contratual.

Empresas localizadas a distâncias superiores podem não atender com a urgência necessária, especialmente diante de imprevistos logísticos.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa aliada ao atendimento do interesse público e à eficiência na execução contratual.

A restrição de distância não configura direcionamento indevido, mas sim critério técnico proporcional e justificado, vinculado:

- À natureza do objeto;
- À necessidade de resposta rápida;
- À manutenção da continuidade do serviço público de saúde.

O limite de 150 km não inviabiliza a competitividade, pois abrange ampla região com significativo número de empresas aptas à execução do objeto, garantindo:

- Competição suficiente;
- Observância ao princípio da isonomia;
- Atendimento às necessidades operacionais da Administração.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada o envio de relatório dos serviços prestados, com data, horário de início, horário de término e descrição dos serviços prestados.

Condicionando-se à verificação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Para que o pagamento seja processado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, que são parte integrante da mesma para fins de liquidação: * a) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro do prazo de validade;

b) Cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução deste contrato;

c) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados;

d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e do comprovante de quitação bancária.

Fica estabelecido que os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas listados nos itens "b", "c" e "d" poderão corresponder à competência do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, tendo em vista o calendário legal para os respectivos recolhimentos e pagamentos.

A não apresentação, ou a apresentação de documentação com irregularidades, suspenderá a exigibilidade do pagamento e interromperá a contagem do prazo estipulado. O prazo de 30 (trinta) dias somente terá seu início ou retomada a partir da data em que a CONTRATADA sanar integralmente todas as pendências documentais junto à CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece que a comprovação da regularidade fiscal e do cumprimento integral das obrigações trabalhistas de seus funcionários alocados neste contrato é condição essencial e indispensável para o pagamento de qualquer fatura, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela retenção do pagamento em caso de descumprimento.

As peças que, porventura, preventivamente necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pela contratada à contratante, que poderá ou não autorizar. Caso a contratante autorize, será emitida a Nota de empenho correspondente. Caso não autorize, o contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

DAS UNIDADES E ENDEREÇOS:

UNIDADE	ENDEREÇO	QTD. CONSULTORIO
UBS “Dr. Alex Paulo Picanço	Rua Professor Solano de Abreu, nº 71 – Centro	01
ESF Dr. José Guilherme Minossi	Rua Antônio Cardoso de Oliveira, nº 80 – Bairro Nova Cerqueira	01
ESF Dr. Osvaldo Campos	Avenida São Paulo, s/nº - Bairro São Lucas	01
ESF Benedicta Leite Marques	Rua Brasilino de Freitas Negrão, nº 09 – Bairro Nove de Julho	01
ESF Dr. Edenir Pagliarini	Rua das Acácias, nº 25 – Bairro Bela Vista	01
EMEIEF Professora Maria José Franca Nogueira	Avenida São Paulo, nº 320 – Bairro São Lucas	01
EMEIEF Professor Avelino Pereira	Praça Irmãos Ferreira, nº 02 – Centro	01

No decorrer do contrato poderá ser inaugurado até 03 (três) consultórios odontológicos o qual não sofrerá alterações no valor. Se o quantitativo passar desse número a empresa poderá solicitar aditivo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO

- **Aparelho de Radiografia**
- **Compressor**
- **Aparelho Ultrassom**
- **Aparelho Jato bicarbonato**
- **Fotopolimerizador**
- **Cadeira Odontológica**
- **Auto clave**
- **Caneta de Alta Rotação**
- **Caneta de Baixa Rotação**
- **Peça reta de baixa rotação**
- **Contra ângulo de baixa rotação**
- **Mocho de atendimento**
- **Seladora**
- **E demais equipamentos que se fizerem necessários**

DAS OBRIGAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados diretamente nos consultórios odontológicos, no período das 07h00 às 16h00, de segunda a sexta, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da contratante.

Caso seja necessário os equipamentos deverão ser retirados do local e levados para manutenção, sendo a contratada responsável pela retirada e instalação.

O serviço a ser prestado possui obrigatoriedade de 01 (uma) manutenção preventiva por semana, em cada consultório odontológico.

Os procedimentos a serem realizados na manutenção preventiva visam o prolongamento da vida útil do equipamento e consistem em:

- **Inspeção geral:** consiste na inspeção visual (verificação da integridade do equipamento, com regulação/calibração do sistema elétrico, eletrônico, ou sistemas específicos do equipamento de modo a garantir funcionalidade do mesmo, com qualidade padrão. Manutenção física da carcaça do equipamento e de seus componentes internos como placas de circuito impresso, folgas, desgastes das engrenagens e botões, amassados ou ferrugens na pintura e limpeza de equipamento (utilizando procedimentos, ferramentas e produtos de limpeza específicos do equipamento);
- **Troca de peças e acessórios com a vida útil vencida;**
- **Lubrificação geral;**
- **Aferição e posterior calibração do equipamento;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

A manutenção corretiva será solicitada assim que o equipamento apresentar algum problema, devendo a contratada comparecer no local no prazo de até 01 (um) dia útil para manutenção e correção.

A manutenção corretiva consiste em reparo de todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico dos equipamentos, deixando-os em perfeito estado de conservação.

A contratada é responsável por relatar problemas nos equipamentos, originados pelo mau uso dos mesmos.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados, devem obedecer, no mínimo, o abaixo discriminado:

Cadeira: verificação de todos os movimentos na cadeira, lubrificação da articulação, verificação do nível de óleo e eventual substituição, correção de falhas na fiação, instalação, substituição de peças com desgaste

Refletor: análise de mau contato na lâmpada com eventual troca desta e do soquete e correção da fiação;

Equipo: verificação de desgastes nos suportes de pontas, análise de vazamentos de água na torneira da alta rotação, verificando possíveis vazamentos nas válvulas reguladoras de ar e mangueiras, análise de vazamento de ar na tampa “pet” e no reservatório, observação de vazamento de ar e água nas válvulas da seringa

Unidade Auxiliar: verificação de rachaduras e observação da torneira de água (obstruções) e/ou vazamentos de água, análise dos separadores de detritos (tela separadora) e limpeza dos bicos sucores e observação do ralo da cuspeira.

Mochos: substituição dos rodízios

Equipamentos de Raio-x odontológico: verificação de vazamentos de raios secundários, análise do regulador de tempo, lubrificação das articulações, observação de eventuais vazamentos de óleo da ampola.

Bomba vácuo: verificação dos contatos elétricos, limpeza do conjunto suctor e limpeza dos filtros.

Negatoscopio: verificação das lâmpadas e chave liga/desliga

Fotopolimerizador: verificação da potencia da intensidade de luz e mau contato das lâmpadas

Amalgamador: observação de vazamentos, análise da rotação do motor dosador, análise de buchas e observação do eixo dosador.

Compressor: verificação do controle de pressão de ar (mínima e máxima), correção dos vazamentos de ar e óleo com eventual substituição, verificação dos vazamentos de ar através da válvula de retenção e do pressostato, limpeza da válvula de retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Ultrassom com jato de bicarbonato: observação de vazamentos, análise da rotação do motor dosador, análise de buchas e observação do eixo, calibração e limpeza da placa

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e insumos necessários, nos equipamentos e periféricos odontológicos instalados nos consultórios da Rede Municipal de Saúde.

A contratação tem por finalidade assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos, garantir a continuidade e qualidade dos atendimentos prestados à população, reduzir riscos sanitários, evitar paralisações dos serviços e prolongar a vida útil dos bens públicos.

Abrangência dos Serviços

A empresa contratada deverá realizar:

Manutenção preventiva periódica (semanal), mediante visitas técnicas programadas, contemplando:

Inspeção técnica geral dos equipamentos;

Limpeza interna e externa;

Lubrificação de componentes mecânicos;

Ajustes e calibrações necessárias;

Testes de funcionamento e segurança;

Substituição preventiva de peças sujeitas a desgaste;

Emissão de relatório técnico detalhado.

Manutenção corretiva sob demanda, sempre que identificado defeito, falha ou mau funcionamento, incluindo:

Diagnóstico técnico;

Reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos e pneumáticos;

Substituição de peças e componentes danificados;

Restabelecimento integral das condições operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Equipamentos Abrangidos

A manutenção deverá contemplar todos os equipamentos e periféricos odontológicos existentes nas unidades, tais como:

- Cadeiras odontológicas completas;
- Equipos e refletores;
- Compressores odontológicos;
- Autoclaves;
- Fotopolimerizadores;
- Seladoras;
- Ultrassons odontológicos;
- Bombas a vácuo;
- Aparelhos de raio-X odontológico;
- Demais equipamentos correlatos utilizados na rotina clínica.

Justificativa Técnica da Solução

A assistência técnica semanal é imprescindível para:

- Minimizar falhas inesperadas;
- Reduzir custos com substituição integral de equipamentos;
- Garantir conformidade com normas sanitárias e de biossegurança;
- Assegurar segurança aos profissionais e pacientes;
- Manter regularidade e eficiência do serviço público de saúde bucal.
-

A ausência de manutenção contínua pode ocasionar interrupção de atendimentos, prejuízos à população e comprometimento dos indicadores de saúde do município.

Modelo de Execução

A execução deverá ocorrer mediante:

- Cronograma semanal fixo de visitas técnicas;
- Atendimento emergencial em prazo reduzido previamente estipulado;
- Registro formal de cada atendimento realizado;
- Acompanhamento e fiscalização por servidor designado.

Resultados Esperados

Com a implementação da solução, espera-se:

- Disponibilidade contínua dos equipamentos odontológicos;
- Redução de tempo de inatividade;
- Maior durabilidade dos bens patrimoniais;
- Padronização da manutenção;
- Melhoria na qualidade dos serviços odontológicos ofertados à população.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como a alternativa tecnicamente adequada e economicamente viável para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde bucal no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação deverá ser empenhada na ficha 122 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no qual há disponibilidade orçamentária para realização do referido empenho.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Almeja-se assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução contratual.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

O fiscal do contrato será o Sr. Otávio de Carvalho Angstmann, Secretário Municipal de Saúde e solicitante do processo.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante do exposto acima, declaro para os devidos fins que a contratação é viável, por atender os requisitos da lei, tanto na habilitação jurídica como orçamentária

Cerqueira César, 03 de fevereiro de 2026.

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, nos equipamentos e periféricos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica semanal nos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	meses	12	contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva, nos equipamentos e periféricos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica semanal nos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde

A empresa deverá ter sede a 150 km da cidade de Cerqueira César, conforme justificado abaixo:

Os serviços objeto da contratação possuem caráter essencial e contínuo, uma vez que estão diretamente vinculados à prestação de atendimento odontológico à população. A paralisação de equipamentos compromete:

- A continuidade dos atendimentos;
- O cumprimento de agendas previamente estabelecidas;
- A execução de procedimentos de urgência;
- A segurança dos pacientes e profissionais.

A exigência de proximidade geográfica visa assegurar capacidade de resposta célere, sobretudo em casos de manutenção corretiva emergencial.

Considerando que o objeto prevê assistência técnica semanal programada, a distância excessiva entre a sede da empresa e o Município pode:

- Comprometer a regularidade das visitas técnicas;
- Aumentar riscos de atrasos por questões logísticas;
- Elevar custos indiretos de deslocamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- Impactar negativamente a eficiência do serviço.

A limitação a 150 km permite deslocamento viável em tempo reduzido, inclusive para atendimentos extraordinários, garantindo maior previsibilidade operacional.

Em situações de falha inesperada de equipamentos essenciais (cadeiras odontológicas, compressores, autoclaves, raio-X, entre outros), o tempo de resposta é fator crítico. A proximidade geográfica:

- Reduz o tempo de inatividade dos equipamentos;
- Minimiza prejuízos à prestação do serviço público;
- Evita cancelamentos de consultas e procedimentos;
- Garante maior efetividade contratual.

Empresas localizadas a distâncias superiores podem não atender com a urgência necessária, especialmente diante de imprevistos logísticos.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa aliada ao atendimento do interesse público e à eficiência na execução contratual.

A restrição de distância não configura direcionamento indevido, mas sim critério técnico proporcional e justificado, vinculado:

- À natureza do objeto;
- À necessidade de resposta rápida;
- À manutenção da continuidade do serviço público de saúde.

O limite de 150 km não inviabiliza a competitividade, pois abrange ampla região com significativo número de empresas aptas à execução do objeto, garantindo:

- Competição suficiente;
- Observância ao princípio da isonomia;
- Atendimento às necessidades operacionais da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse entre as partes.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada o envio de relatório dos serviços prestados, com data, horário de início, horário de término e descrição dos serviços prestados.

Condicionando-se à verificação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Para que o pagamento seja processado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, que são parte integrante da mesma para fins de liquidação: * a) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro do prazo de validade;

b) Cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução deste contrato;

c) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados;

d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e do comprovante de quitação bancária.

Fica estabelecido que os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas listados nos itens "b", "c" e "d" poderão corresponder à competência do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, tendo em vista o calendário legal para os respectivos recolhimentos e pagamentos.

A não apresentação, ou a apresentação de documentação com irregularidades, suspenderá a exigibilidade do pagamento e interromperá a contagem do prazo estipulado. O prazo de 30 (trinta) dias somente terá seu início ou retomada a partir da data em que a CONTRATADA sanar integralmente todas as pendências documentais junto à CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece que a comprovação da regularidade fiscal e do cumprimento integral das obrigações trabalhistas de seus funcionários alocados neste contrato é condição essencial e indispensável para o pagamento de qualquer fatura, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela retenção do pagamento em caso de descumprimento.

As peças que, porventura, preventivamente necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pela contratada à contratante, que poderá ou não autorizar. Caso a contratante autorize, será emitida a Nota de empenho correspondente. Caso não autorize, o contratante a si reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

DAS UNIDADES E ENDEREÇOS:

UNIDADE	ENDEREÇO	QTD. CONSULTORIO
UBS “Dr. Alex Paulo Picanço	Rua Professor Solano de Abreu, nº 71 – Centro	01
ESF Dr. José Guilherme Minossi	Rua Antônio Cardoso de Oliveira, nº 80 – Bairro Nova Cerqueira	01
ESF Dr. Osvaldo Campos	Avenida São Paulo, s/nº - Bairro São Lucas	01
ESF Benedicta Leite Marques	Rua Brasilino de Freitas Negrão, nº 09 – Bairro Nove de Julho	01
ESF Dr. Edenir Pagliarini	Rua das Acácias, nº 25 – Bairro Bela Vista	01
EMEIEF Professora Maria José Franca Nogueira	Avenida São Paulo, nº 320 – Bairro São Lucas	01
EMEIEF Professor Avelino Pereira	Praça Irmãos Ferreira, nº 02 – Centro	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

No decorrer do contrato poderá ser inaugurado até 03 (três) consultórios odontológicos o qual não sofrerá alterações no valor. Se o quantitativo passar desse número a empresa poderá solicitar aditivo contratual.

DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO

- **Aparelho de Radiografia**
- **Compressor**
- **Aparelho Ultrassom**
- **Aparelho Jato bicarbonato**
- **Fotopolimerizador**
- **Cadeira Odontológica**
- **Auto clave**
- **Caneta de Alta Rotação**
- **Caneta de Baixa Rotação**
- **Peça reta de baixa rotação**
- **Contra ângulo de baixa rotação**
- **Mocho de atendimento**
- **Seladora**
- **E demais equipamentos que se fizerem necessários**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O fundamento da presente contratação está no documento de formalização da demanda

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e insumos necessários, nos equipamentos e periféricos odontológicos instalados nos consultórios da Rede Municipal de Saúde.

A contratação tem por finalidade assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos, garantir a continuidade e qualidade dos atendimentos prestados à população, reduzir riscos sanitários, evitar paralisações dos serviços e prolongar a vida útil dos bens públicos.

Abrangência dos Serviços

A empresa contratada deverá realizar:

Manutenção preventiva periódica (semanal), mediante visitas técnicas programadas, contemplando:

Inspeção técnica geral dos equipamentos;

Limpeza interna e externa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Lubrificação de componentes mecânicos;

Ajustes e calibrações necessárias;

Testes de funcionamento e segurança;

Substituição preventiva de peças sujeitas a desgaste;

Emissão de relatório técnico detalhado.

Manutenção corretiva sob demanda, sempre que identificado defeito, falha ou mau funcionamento, incluindo:

Diagnóstico técnico;

Reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos e pneumáticos;

Substituição de peças e componentes danificados;

Restabelecimento integral das condições operacionais.

Equipamentos Abrangidos

A manutenção deverá contemplar todos os equipamentos e periféricos odontológicos existentes nas unidades, tais como:

- Cadeiras odontológicas completas;
- Equipos e refletores;
- Compressores odontológicos;
- Autoclaves;
- Fotopolimerizadores;
- Seladoras;
- Ultrassons odontológicos;
- Bombas a vácuo;
- Aparelhos de raio-X odontológico;
- Demais equipamentos correlatos utilizados na rotina clínica.

Justificativa Técnica da Solução

A assistência técnica semanal é imprescindível para:

- Minimizar falhas inesperadas;
- Reduzir custos com substituição integral de equipamentos;
- Garantir conformidade com normas sanitárias e de biossegurança;
- Assegurar segurança aos profissionais e pacientes;
- Manter regularidade e eficiência do serviço público de saúde bucal.
-

A ausência de manutenção contínua pode ocasionar interrupção de atendimentos, prejuízos à população e comprometimento dos indicadores de saúde do município.

Modelo de Execução

A execução deverá ocorrer mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- Cronograma semanal fixo de visitas técnicas;
- Atendimento emergencial em prazo reduzido previamente estipulado;
- Registro formal de cada atendimento realizado;
- Acompanhamento e fiscalização por servidor designado.

Resultados Esperados

Com a implementação da solução, espera-se:

- Disponibilidade contínua dos equipamentos odontológicos;
- Redução de tempo de inatividade;
- Maior durabilidade dos bens patrimoniais;
- Padronização da manutenção;
- Melhoria na qualidade dos serviços odontológicos ofertados à população.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como a alternativa tecnicamente adequada e economicamente viável para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde bucal no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Qualificação Técnica

No mínimo um **atestado de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de desempenho do licitante compatível com o objeto licitado.

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, expedida pelo Conselho Profissional competente; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria das instalações e dos locais de execução dos serviços, podendo ser acompanhado por servidor designado para esse fim, caso queira, de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 16h00, mediante prévio agendamento. O prazo de vistoria iniciar-se-á no dia no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.

A realização da vistoria não é obrigatória. No entanto, caso o licitante abra mão de realizá-la, deverá fazer declaração de renúncia e não poderá justificar erros ou omissões em sua proposta comercial pelo simples fato de não a ter realizado.

Comprovação de ter sede no máximo a 150 km da cidade de Cerqueira César

FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Otávio de Carvalho Angstmann

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse entre as partes.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada o envio de relatório dos serviços prestados, com data, horário de início, horário de término e descrição dos serviços prestados.

Condicionando-se à verificação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Para que o pagamento seja processado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, que são parte integrante da mesma para fins de liquidação: * a) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro do prazo de validade;

b) Cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução deste contrato;

c) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados;

d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e do comprovante de quitação bancária.

Fica estabelecido que os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas listados nos itens "b", "c" e "d" poderão corresponder à competência do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, tendo em vista o calendário legal para os respectivos recolhimentos e pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

A não apresentação, ou a apresentação de documentação com irregularidades, suspenderá a exigibilidade do pagamento e interromperá a contagem do prazo estipulado. O prazo de 30 (trinta) dias somente terá seu início ou retomada a partir da data em que a CONTRATADA sanar integralmente todas as pendências documentais junto à CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece que a comprovação da regularidade fiscal e do cumprimento integral das obrigações trabalhistas de seus funcionários alocados neste contrato é condição essencial e indispensável para o pagamento de qualquer fatura, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela retenção do pagamento em caso de descumprimento.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação deverá ser empenhada na ficha 122 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no qual há disponibilidade orçamentária para realização do referido empenho.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

II - Suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

DAS OBRIGAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados diretamente nos consultórios odontológicos, no período das 07h00 às 16h00, de segunda a sexta, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da contratante.

Caso seja necessário os equipamentos deverão ser retirados do local e levados para manutenção, sendo a contratada responsável pela retirada e instalação.

O serviço a ser prestado possui obrigatoriedade de 01 (uma) manutenção preventiva por semana, em cada consultório odontológico.

Os procedimentos a serem realizados na manutenção preventiva visam o prolongamento da vida útil do equipamento e consistem em:

- Inspeção geral: consiste na inspeção visual (verificação da integridade do equipamento, com regulação/calibração do sistema elétrico, eletrônico, ou sistemas específicos do equipamento de modo a garantir funcionalidade do mesmo, com qualidade padrão. Manutenção física da carcaça do equipamento e de seus componentes internos como placas de circuito impresso, folgas, desgastes das engrenagens e botões, amassados ou ferrugens na pintura e limpeza de equipamento (utilizando procedimentos, ferramentas e produtos de limpeza específicos do equipamento);
- Troca de peças e acessórios com a vida útil vencida;
- Lubrificação geral;
- Aferição e posterior calibração do equipamento;

A manutenção corretiva será solicitada assim que o equipamento apresentar algum problema, devendo a contratada comparecer no local no prazo de até 01 (um) dia útil para manutenção e correção.

A manutenção corretiva consiste em reparo de todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico dos equipamentos, deixando-os em perfeito estado de conservação.

A contratada é responsável por relatar problemas nos equipamentos, originados pelo mau uso dos mesmos.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados, devem obedecer, no mínimo, o abaixo discriminado:

Cadeira: verificação de todos os movimentos na cadeira, lubrificação da articulação, verificação do nível de óleo e eventual substituição, correção de falhas na fiação, instalação, substituição de peças com desgaste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Refletor: análise de mau contato na lâmpada com eventual troca desta e do soquete e correção da fiação;

Equipo: verificação de desgastes nos suportes de pontas, análise de vazamentos de água na torneira da alta rotação, verificando possíveis vazamentos nas válvulas reguladoras de ar e mangueiras, análise de vazamento de ar na tampa “pet” e no reservatório, observação de vazamento de ar e água nas válvulas da seringa

Unidade Auxiliar: verificação de rachaduras e observação da torneira de água (obstruções) e/ou vazamentos de água, análise dos separadores de detritos (tela separadora) e limpeza dos bicos suctores e observação do ralo da cuspideira.

Mochos: substituição dos rodízios

Equipamentos de Raio-x odontológico: verificação de vazamentos de raios secundários, análise do regulador de tempo, lubrificação das articulações, observação de eventuais vazamentos de óleo da ampola.

Bomba vácuo: verificação dos contatos elétricos, limpeza do conjunto suctor e limpeza dos filtros.

Negatoscopio: verificação das lâmpadas e chave liga/desliga

Fotopolimerizador: verificação da potencia da intensidade de luz e mau contato das lâmpadas

Amalgamador: observação de vazamentos, análise da rotação do motor dosador, análise de buchas e observação do eixo dosador.

Compressor: verificação do controle de pressão de ar (mínima e máxima), correção dos vazamentos de ar e óleo com eventual substituição, verificação dos vazamentos de ar através da válvula de retenção e do pressostato, limpeza da válvula de retenção.

Ultrassom com jato de bicarbonato: observação de vazamentos, análise da rotação do motor dosador, análise de buchas e observação do eixo, calibração e limpeza da placa

Cerqueira César, 03 de fevereiro de 2026.

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/26

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A
EMPRESA _____**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade **RG nº 47.564.774-9-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 399.470.618-17**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ nº _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº _____/____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____-__, residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 027/26 – Processo Licitatório nº 035/26**, de **13 de março de 2026**, fica a empresa _____ para contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e periféricos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica semanal nos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor total Global

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01 – Administração Geral da Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 027/26**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato e de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada o envio de relatório dos serviços prestados, com data, horário de início, horário de término e descrição dos serviços prestados.

Condicionando-se à verificação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Para que o pagamento seja processado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, que são parte integrante da mesma para fins de liquidação: * a) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro do prazo de validade;

b) Cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução deste contrato;

c) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados;

d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e do comprovante de quitação bancária.

Fica estabelecido que os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas listados nos itens "b", "c" e "d" poderão corresponder à competência do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, tendo em vista o calendário legal para os respectivos recolhimentos e pagamentos.

A não apresentação, ou a apresentação de documentação com irregularidades, suspenderá a exigibilidade do pagamento e interromperá a contagem do prazo estipulado. O prazo de 30 (trinta) dias somente terá seu início ou retomada a partir da data em que a CONTRATADA sanar integralmente todas as pendências documentais junto à CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece que a comprovação da regularidade fiscal e do cumprimento integral das obrigações trabalhistas de seus funcionários alocados neste contrato é condição essencial e indispensável para o pagamento de qualquer fatura, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela retenção do pagamento em caso de descumprimento.

É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 027/26 – Processo nº 035/26.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme permitido em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 026/26 – Processo nº 034/26** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

10.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Os serviços deverão ser executados diretamente nos consultórios odontológicos, no período das 07h00 as 16h00, de segunda a sexta, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da contratante.

Caso seja necessário os equipamentos deverão ser retirados do local e levados para manutenção, sendo a contratada responsável pela retirada e instalação.

O serviço a ser prestado possui obrigatoriedade de 01 (uma) manutenção preventiva por semana, em cada consultório odontológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Os procedimentos a serem realizados na manutenção preventiva visam o prolongamento da vida útil do equipamento e consistem em:

- Inspeção geral: consiste na inspeção visual (verificação da integridade do equipamento, com regulação/calibração do sistema elétrico, eletrônico, ou sistemas específicos do equipamento de modo a garantir funcionalidade do mesmo, com qualidade padrão. Manutenção física da carcaça do equipamento e de seus componentes internos como placas de circuito impresso, folgas, desgastes das engrenagens e botões, amassados ou ferrugens na pintura e limpeza de equipamento (utilizando procedimentos, ferramentas e produtos de limpeza específicos do equipamento);
- Troca de peças e acessórios com a vida útil vencida;
- Lubrificação geral;
- Aferição e posterior calibração do equipamento;

A manutenção corretiva será solicitada assim que o equipamento apresentar algum problema, devendo a contratada comparecer no local no prazo de até 01 (um) dia útil para manutenção e correção.

A manutenção corretiva consiste em reparo de todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico dos equipamentos, deixando-os em perfeito estado de conservação.

A contratada é responsável por relatar problemas nos equipamentos, originados pelo mau uso dos mesmos.

Os serviços a serem executados, devem obedecer, no mínimo, o abaixo discriminado:

Cadeira: verificação de todos os movimentos na cadeira, lubrificação da articulação, verificação do nível de óleo e eventual substituição, correção de falhas na fiação, instalação, substituição de peças com desgaste

Refletor: análise de mau contato na lâmpada com eventual troca desta e do soquete e correção da fiação;

Equipo: verificação de desgastes nos suportes de pontas, análise de vazamentos de água na torneira da alta rotação, verificando possíveis vazamentos nas válvulas reguladoras de ar e mangueiras, análise de vazamento de ar na tampa “pet” e no reservatório, observação de vazamento de ar e água nas válvulas da seringa

Unidade Auxiliar: verificação de rachaduras e observação da torneira de água (obstruções) e/ou vazamentos de água, análise dos separadores de detritos (tela separadora) e limpeza dos bicos suctores e observação do ralo da cuspeira.

Mochos: substituição dos rodízios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Equipamentos de Raio-x odontológico: verificação de vazamentos de raios secundários, análise do regulador de tempo, lubrificação das articulações, observação de eventuais vazamentos de óleo da ampola.

Bomba vácuo: verificação dos contatos elétricos, limpeza do conjunto suctor e limpeza dos filtros.

Negatoscopio: verificação das lâmpadas e chave liga/desliga

Fotopolimerizador: verificação da potencia da intensidade de luz e mau contato das lâmpadas

Amalgamador: observação de vazamentos, análise da rotação do motor dosador, análise de buchas e observação do eixo dosador.

Compressor: verificação do controle de pressão de ar (mínima e máxima), correção dos vazamentos de ar e óleo com eventual substituição, verificação dos vazamentos de ar através da válvula de retenção e do pressostato, limpeza da válvula de retenção.

Ultrassom com jato de bicarbonato: observação de vazamentos, análise da rotação do motor dosador, análise de buchas e observação do eixo, calibração e limpeza da placa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 12.1.** Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- 12.2.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 12.3.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 12.4.** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- 12.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 12.6.** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- 12.7.** Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 12.8.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Otávio de Carvalho Angstmann, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao Pregão Eletrônico nº 026/26 – Processo nº 034/26.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, __ de _____ de 2026.

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
RG _____	RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO 04 – MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL.

À

Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/26 - Processo nº 035/26**

Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF/MF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. A proposta deverá ser apresentada de com o valor mensal e o valor total do serviço para o período de 12 (doze) meses.

3.Objeto: contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva, nos equipamentos e periféricos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica semanal nos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	meses	12	contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva, nos equipamentos e periféricos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica semanal nos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde

a) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega da mesma;

b) das **condições de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada o envio de relatório dos serviços prestados, com data, horário de início, horário de término e descrição dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Condicionando-se à verificação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Para que o pagamento seja processado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, que são parte integrante da mesma para fins de liquidação: * a) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro do prazo de validade;

b) Cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução deste contrato;

c) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados;

d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e do comprovante de quitação bancária.

Fica estabelecido que os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas listados nos itens "b", "c" e "d" poderão corresponder à competência do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, tendo em vista o calendário legal para os respectivos recolhimentos e pagamentos.

A não apresentação, ou a apresentação de documentação com irregularidades, suspenderá a exigibilidade do pagamento e interromperá a contagem do prazo estipulado. O prazo de 30 (trinta) dias somente terá seu início ou retomada a partir da data em que a CONTRATADA sanar integralmente todas as pendências documentais junto à CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece que a comprovação da regularidade fiscal e do cumprimento integral das obrigações trabalhistas de seus funcionários alocados neste contrato é condição essencial e indispensável para o pagamento de qualquer fatura, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela retenção do pagamento em caso de descumprimento.

c) do prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme permitido em lei.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Local, data e Assinatura do responsável (Nome, RG, CPF/MF, Cargo, e-mail institucional e e-mail pessoal).

OBSERVAÇÃO:

- O frete deverá estar incluso, o objeto deverá ser entregue na cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo.